



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 81

QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5605
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5616
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5618
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	5636
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	5686
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5688

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

TRIGÉSIMA NONA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1992. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEQUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

PPEXTP 0000130-4/420
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
RECTE : GOVERNO DA ALEMANHA
REDDO : MICHAEL ADAM (MIECZYSLAW) MAKEK

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. SEPULVEDA PERTENCE		1		1
TOTAL		1		1

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....PHODE PUBBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

BRASÍLIA, 27 DE ABRIL DE 1992.
MINISTRO SYDNEY SANCHES
PRESIDENTE

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 12 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RMS 21.481-3 - DF
Rel.: Ministro Moreira Alves. Rectes.: Ernesto Cordeiro Brasil e outros (Advs.: Geraldo Fernandes e outro). Recdo.: Ministro da Marinha.

RE 113.826-2 - SP
Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Advs.: Rosalvo Pereira de Souza e outros). Recda.: Prefeitura Municipal de Ourinhos (Advs.: João Batista de Medeiros Júnior e outro).

RE 113.867-0 - SP
Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Estado de São Paulo (Advs.: Arcenio Kairalla Riemma e outros). Recda.: Talgina Ferreira Silvestre (Adv.: Raul Schwinden Júnior).

RE 115.175-7 - SP
Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Julio Roberto Silva Gordo Pugliesi e outros (Adv.: Agostinho Toffoli Tavolaro). Recda.: Prefeitura Municipal de Campinas (Advs.: Benedita Vera de Castro e Silva e outros).

RE 115.248-6 - SP
Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Banco do Brasil S/A (Advs.: Jonas da Costa Matos, Antonio Carlos de Martins Mello e outros). Recdo.: Espólio de Sebastião de Azevedo Barreto (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e outros).

RE 115.457-8 - SP
Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Advs.: Vicente José Rocco e outros). Recdo.: Gonçalo Gomes (Advs.: Ivani Augusta Furlan e outra).

RE 125.524-2 - SP
Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Estado de São Paulo (Advs.: Carlos Mauricio Fernandes Lencastre e outros). Recdo.: Pedro Geraldo Coimbra (Advs.: Raul Schwinden Júnior e outro).

RE 130.764-1 - PR
Rel.: Ministro Moreira Alves. Rectes.: Ministério Público e Estado do Paraná (Advs.: Cláudio Bonato Fruet e outros). Recdos.: H. Kaminski e Cia. Ltda e outros (Advs.: Hugo Mósca e outros).

Brasília, 28 de abril de 1992.
Ricardo Dias Duarte
Secretário

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 08 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.
Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800 — Brasília — DF — CEP: 70604

RE 114.527-7 - SP

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Recte.: Del Mica Ind. e Com. Ltda. (Advs.: Paulo Celso de Castro e outros). Recdo.: Estado de São Paulo (Adv.: George Takeda).

RE 114.574-9 - SP

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Recte.: Westinghouse do Brasil S.A., atual denominação de El-Con Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (Adv.: Ernani de Almeida Machado). Recdo.: Estado de São Paulo (Adv.: Antônio Joaquim Ferreira Custódio).

Brasília, 28 de abril de 1992.

José Wilson Araújo
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ADIn. 716-5-RN

Requerente: Procurador-Geral da República. Requeridos: Governador do Estado do Rio Grande do Norte e Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Despacho:

1. O ilustre Procurador-Geral da República ajuíza ação direta de inconstitucionalidade contra o artigo 1º e §§ 1º e 2º da Lei nº 6.192, de 4 de novembro de 1991 e contra a Lei nº 6.263, de 28 de fevereiro de 1992, ambas do Estado do Rio Grande do Norte. Na inicial, afirma que atende à solicitação dos Deputados Estaduais Leonardo Arruda Câmara, Manoel Júnior Souto e Antônio de Farias Capistrano, adotando as razões por eles externadas. Requer "seja julgada procedente a ação, se reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal os fundamentos jurídicos do pedido" e protesta por nova vista dos autos para o que entende deva ser o pronunciamento definitivo sobre a matéria. Não houve pedido de cautelar.

2. Muito embora considere que toda e qualquer demanda deva contar com pedido específico formulado pelo autor, não havendo campo propício para fazê-lo de forma provisória, a Corte tem concluído de forma flexível, observando o § 1º do artigo 103 da Constituição Federal, ainda que a ação direta de inconstitucionalidade seja ajuizada pelo próprio Procurador-Geral da República. Assim, colocou em plano secundário o convencimento de que a aludida Autoridade não é mera encaminhadora de pedidos de terceiros não legitimados para a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade visando à declaração de inconstitucionalidade de atos normativos.

3. Solicitem-se informações ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte e à Assembléia Legislativa do referido Estado.

4. Após, com as peças respectivas, à Advocacia-Geral da União e ao Procurador-Geral da República para que elabore o que ele próprio aponta como "pronunciamento definitivo" sobre a demanda, expressando, com isto, pedido que, em tese, pode contemplar a declaração de constitucionalidade dos preceitos

evocados, emprestando à demanda contornos de ação direta de constitucionalidade.

5. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 1992.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADIN NR. 723-8/600 - DF
DISTRIBUIDO 20/04/92 RELATOR MIN. MARCO AURELIO

REOTE PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV. JUAREZ PINHEIRO E OUTRO
REQDD INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

DESPACHO:

1. Na apreciação do pedido de concessão da cautelar estará em volvida, também, a natureza do ato atacado.
2. Ao Procurador Geral da República.
3. Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1992.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Carta Rogatória nº 5.391-6 - República Federal da

Áustria

Embargante: Armin Platzer. (Advs.: Eva Jacira Scholze Costa e outro).

Decisão: - Trata-se de carta rogatória expedida nos autos de processo civil em curso no foro de Innsbruck, República Federal da Áustria. Solicita o juízo rogante a citação e tomada de depoimento de ARMIN PLATZER, residente e domiciliado à Rua João Cleophas nº 400, Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.

Recebida a rogatória, foi o interessado regularmente intimado por via postal (fl. 23) sem que tivesse apresentado impugnação (fl. 24).

Concedido o "exequatur", por decisão publicada em 11.04.90 (fl. 29), fluiu o prazo legal, sem apresentação de agravo regimental (fl. 29).

Somente depois da citação (fl. 36 verso) é que o interessado apresentou embargos (fls. 37/38), alegando, em preliminar, que a rogatória está eivada de vícios, por não conter os requisitos do art. 202 do Código de Processo Civil, por não ter sido traduzida por tradutor juramentado e nem conter prova documental da existência de tratado internacional entre Brasil e Áustria. Apresentou, ainda, alegações de mérito, cuja apreciação cabe ao juízo rogante.

Rejeito os embargos. Valho-me de precedente do Eg. Plenário da Corte, no julgamento dos ECR 4.456, relatados pelo eminente Ministro MOREIRA ALVES, cuja ementa tem o teor seguinte:

".....
Em face da sistemática adotada nos artigos 225 a 229, na redação dada pela Emenda Regimental nº 2, de 04 de dezembro de 1985, o ataque à concessão ou à denegação do "exequatur" terá de ser feito pelo agravo regimental a que alude o parágrafo único do artigo 227 do aludido Regimento. Para isso, aliás, é que a referida Emenda Regimental determinou fosse intimado o interessado para impugnar, se quisesse, a rogatória. Já os embargos a que alude o artigo 228 dizem respeito, apenas, à desconformidade entre a concessão do "exequatur" e os atos que se praticarem para o seu cumprimento, não podendo, portanto, ser usados em substituição do agravo regimental previsto no parágrafo único do art. 227 do Regimento Interno. (RTJ 122/486)

".....
Na hipótese, os embargos suscitam questões que deveriam ter sido levantadas em agravo regimental contra o "exequatur", mas não foram. Ademais, não há desconformidade entre o "exequatur" e os atos que se praticaram para o cumprimento.

Realizadas, que foram, a citação (fl. 36 v.) e a tomada do depoimento do interessado (fl. 93), devolva-se a carta ao juízo rogante, pela via diplomática.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

PETIÇÃO Nº 00005759/170

Origem : MINAS GERAIS
Relator : MINISTRO MOREIRA ALVES

Recte.: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Advs.: Ronaldo Maurílio Cheib e outros). Reqda.: União Federal.

DESPACHO: 1. Acolho o parecer da Procuradoria-Geral da República que bem demonstra que, no caso, é aplicável o disposto no artigo 869 do Código de Processo Civil.

Com efeito, além de não ter sido demonstrado o legítimo interesse da petionária no Fundo de reserva para disponibilidade remunerada da pessoa jurídica distinta que é a fundação em que se constitui a PREVICAIXA, a notificação em causa dá margem a dúvidas e incertezas que possam impedir a realização de ato lícito.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 70.800,00	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 64.300,00	Cr\$ 71.800,00	Cr\$ 113.600,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 32.208,00	Cr\$ 15.972,00	Cr\$ 28.380,00	Cr\$ 32.208,00	Cr\$ 58.344,00
Aéreo	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 44.220,00	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 162.030,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIVOM

Telefone: (061) 226-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas

RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA
 ADVOGADO : Dr(a). LEIDE DAS GRACAS RODRIGUES
 RECORRIDO : JOSE BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). SERGIO MENDES VALIM

PROCESSO : RR 026498 / 91 - 9 . TRT DA 12a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : MARTINHO OTO DE CASTRO
 ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO LUIZ MUSSI
 RECORRIDO : TENENGE - TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). VANIO GHISI

PROCESSO : RR 027715 / 91 - 4 . TRT DA 16a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - GRUPO PAO DE ACUCAR
 ADVOGADO : Dr(a). CINEAS VELLOSO NETO
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TEREZINA
 ADVOGADO : Dr(a). MARCIA LIMA DE MATOS

PROCESSO : AG-RR 028083 / 91 - 3 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : JOSE SUAREZ DA MOTTA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). GLAUCIA ALVES FONSECA PEIXOTO
 RECORRIDO : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). SELMA MORAES LAGES

PROCESSO : RR 028608 / 91 - 5 . TRT DA 9a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : CIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRIDO : JURANDIR DAL NEGRO
 ADVOGADO : Dr(a). JOAO REGIS TEIXEIRA JUNIOR

PROCESSO : RR 028628 / 91 - 1 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO A.F. PENNA FERNANDEZ
 RECORRIDO : DOMINGOS MARTIRE NETO E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO LOPES NOLETO

PROCESSO : RR 028774 / 91 - 3 . TRT DA 5a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
 RECORRIDO : WANDA MARIA CRAESY DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO

PROCESSO : RR 028962 / 91 - 6 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). SEBASTIAO SIDNEY SOARES
 RECORRIDO : ROVILSON JOSE GARCIA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE MENDES DOS SANTOS

PROCESSO : RR 030204 / 91 - 7 . TRT DA 5a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
 RECORRIDO : NIVALDO SACRAMENTO CORDEIRO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). MILTON CORREIA FILHO

PROCESSO : RR 032098 / 91 - 9 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE NOVA FRIBURGO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO : Dr(a). GISELA LADEIRA BIZARRA

PROCESSO : RR 032478 / 91 - 3 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : Dr(a). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : RR 032976 / 91 - 4 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : PAULO ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
 ADVOGADO : Dr(a). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO : Dr(a). JACIRA BRITO LEANDRINI

PROCESSO : RR 033098 / 91 - 6 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA/MG
 ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCA ESTER BOSON SANTOS
 RECORRIDO : PAULO HERMINIO GUIMARAES
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA MARTA LEITE

PROCESSO : RR 033119 / 91 - 3 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : TRANSPORTES METROPOLITANOS - TRANSMETRO
 ADVOGADO : Dr(a). CLARK DE SOUZA PAIVA
 RECORRIDO : JOSE CARLOS FERREIRA DA GAMA
 ADVOGADO : Dr(a). MARCO TULIO FONSECA FURTADO

PROCESSO : RR 033258 / 91 - 3 . TRT DA 6a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ROGERIO REIS AVELAR
 RECORRIDO : MICAEL DE SOUZA JUREMA
 ADVOGADO : Dr(a). PETRONIO THOME

PROCESSO : RR 033301 / 91 - 1 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : BENITO FERREIRA GONCALVES E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). IVO ARNALDO C. DE O. NETO
 RECORRIDO : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO A.F. PENNA FERNANDEZ

PROCESSO : RR 033650 / 91 - 5 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : DIGIBANCO BANCO COMERCIAL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). EDGAR SACCHI
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTO ANDRE
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 034135 / 91 - 7 . TRT DA 12a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : TRANSPORTADORA COCAL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). TITO LIVIO DE ASSIS GOES
 RECORRIDO : SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CRICIUMA
 ADVOGADO : Dr(a). MILTON MENDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR 034909 / 91 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : VANDERLEI PEREZ GARCIA
 ADVOGADO : Dr(a). IRINEU HENRIQUE
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ROSEMARY CANGELLO

PROCESSO : RR 035837 / 91 - 4 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : ADELAIDE DANTAS DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
 RECORRIDO : FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : Dr(a). DEOCLECIO SOUSA

PROCESSO : RR 040351 / 91 - 4 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 REVISOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 RECORRENTE : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). J GRANADEIRO GUIMARAES
 RECORRIDO : NEWTON DOS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA JOAQUINA SIQUEIRA

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PROXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

MARCIO ANTERO DE CARVALHO
 Diretor da Secretaria da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Proc. TST-PP-42.157/91.2

Requerente: ODUVALDO JÚLIO.

Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

ODUVALDO JÚLIO, não qualificado na inicial, requer que sejam tomadas providências contra ato praticado pelo Eg. TRT da 2ª Região, no tocante à elaboração das listas triplices para preenchimento de cargo de magistrado. Alega que tais listas foram elaboradas sem inclusão de nenhum dos Impetrantes do mandamus deferido pelo Eg. TRT, sob o pretexto de que o Art. 88, da LOMAN, estaria derogado pela ainda inexistente Estatuto da Magistratura. Pede a devolução da referida lista para a indicação de nove e não três ou cinco magistrados.

A Autoridade Requerida prestou as informações solicitadas às fls. 05/07, esclarecendo que a elaboração das listas triplices para provimento dos cargos de magistrados observam, rigorosamente, o critério alternativo de antiguidade e merecimento, nos termos previstos no Art. 93, inciso II, alíneas "a" e "d", e Arts. 197 a 199, do Regimento Interno do TRT de São Paulo. Ressalta, ainda, que foi respeitada a decisão proferida no processo nº TST-RO-MS-29.235/91.6, mas que tal pronunciamento não vincula o Eg. Regional a escolher, para a promoção, dentre os Exm's. Srs. Juizes Impetrantes, fixando, apenas, as diretrizes a serem seguidas na elaboração das listas triplices, ante a nulidade naqueles autos declarada. Esclarece que o presente expediente chegou a Regional somente depois de formalizada a nomeação dos Juizes, restando prejudicada a reapreciação da matéria.

Através do fax de fls. 12/18, a Autoridade Requerida enviou cópia da ata da sessão administrativa do Pleno do TRT, na qual foram escolhidas as listas triplices ora impugnadas pelo Requerente. É o relatório.

DECISÃO

Conforme se vê da inicial, o Requerente, ODUVALDO JÚLIO, não se qualificou devidamente no telegrama de fls. 02, através do qual fez o presente pedido de providências.

Com efeito, não declarou qual a sua nacionalidade, seu estado civil nem sua profissão, como exigido pelo Art. 282, inciso II, do CPC.

Intimado a fazê-lo pelo telegrama de fls. 35, permaneceu silente.

Notificado, novamente, por determinação do despacho de fls. 37, transcrito pelo ofício de fls. 38 e transmitido pelo telex de fls. 40, já agora concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias previsto no Art. 284, parágrafo único, do mesmo Código, também não se pronunciou, a despeito de haver recebido a referida notificação, conforme comprova o telex de fls. 39.

A consequência da inércia do Requerente é o indeferimento da inicial, ex vi do disposto no Art. 284, parágrafo único, do CPC, citado.

Ante o exposto e com fundamento no Art. 267, inciso I, do mesmo Código, extingo o processo sem julgamento do mérito.

Remeta-se ao Requerente e ao Requerido cópias da presente decisão.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS NR. 032/92
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE ABRIL DE 1992

PRESIDENTE O EXMO SR. MINISTRO: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

AS 15:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FOI(AM) DISTRIBUIDO(S) ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):
APELAÇÃO (FO)

PROCESSO: 046655-0/RS
APELANTE: EDSON GEORGE DE DEUS, 2.SGT.AER., CONDENADO A 03 MESES DE DETENÇÃO, IN CURSO NO ARTIGO 195 DO CPM.
APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1A.AUDITORIA DA 3A.CJM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992.
ADVOGADO(S): JOAO BOSCO LANER
SILVIO PAULO ARALDI
RELATOR: GEORGE BELHAM DA MOTTA
REVISOR: PAULO CESAR CATALDO

PROCESSO: 046656-8/DF
APELANTE: PAULO CESAR VIEIRA DE OLIVEIRA, SD. EX., CONDENADO A 02 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ARTIGO 210 DO CPM, COM O BENEFÍCIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 02 ANOS.
APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11A.CJM, DE 24 DE MARÇO DE 1992.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBÃO ROCHA
RELATOR: JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA
REVISOR: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO: 000215-4/DF
IMPETRANTE: JOSE HONORATO DE LIMA, EX-AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO I, IMPETRA MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO EXMO.SR.MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, DE 13 DE JUNHO DE 1991, QUE DISPENSOU O IMPETRANTE DA MENCIONADA FUNÇÃO.
ADVOGADO(S): YOLANDA MARIA BARROS
FABIO SALIBA
RELATOR: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

RECURSO CRIMINAL (FO)

PROCESSO: 006030-3/RJ
RECORRENTE: O MINISTERIO PUBLICO MILITAR JUNTO A 3A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. CJM.
RECORRIDO: O DESPACHO DA EXMA. SRA. JUIZA-AUDITORA DA 3A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. CJM, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1992, QUE REJEITOU A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA JOSE EDSON CIPRIANO, 2. SGT.FN R/R., OMAR MEDEIROS DOS SANTOS, SD.AER., E OS CIVIS JOSE MAURICIO DA CONCEIÇÃO MELLO, JOSE GLAUBER ROBSON MARTINS RODRIGUES, LUIZ CLAUDIO AGUIAR DA SILVA, JOSE RICARDO FILGUEIRAS E LUIZ HUMBERTO CRUZ PACHECO, COMO INCURSOS NO ART. 255 DO CPM.
RELATOR: EDUARDO PIRES GONCALVES

===== RESUMO GERAL =====
MINISTROS

	DISTRIBUIÇÃO		REDISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	1	1	0	0
EDUARDO PIRES GONCALVES	1	0	0	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	1	0	0	0
JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA	1	0	0	0
PAULO CESAR CATALDO	0	1	0	0
TOTAL (IS)	4	2	0	0

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO, E EU, ANTONIO ALVES CRISPIM, DIRETOR DA DIRETORIA JUDICIÁRIA, A SUBSCREVO.

Brasília, 24 de abril de 1992
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presidente

SEÇÃO DE EXPEDIENTE REGISTRO E CONTROLE
Publicação para conhecimento do interessado
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NR 276-1/DF

Recorrente: SAMUEL FAINSSTEIN e SYLVIO GUIMARÃES LÔBO, civis
Recorrida: A Justiça Militar Federal
Advogado: Dr. Raul Affonso N. Chaves Filho.

D E S P A C H O
"SAMUEL FAINSSTEIN e SYLVIO GUIMARÃES LÔBO, civis, com fulcro no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e nos arts. 570 e seguintes do Código de Processo Penal Militar, interpõem o presente Recurso Extraordinário contra o Despacho prolatado em 25 de novembro de 1991, pelo eminente Ministro-Relator da Ação Penal Originária nº 44-0 (BA) e mantido pelo Plenário desta Corte, em Decisão unânime de 27 de fevereiro de 1992, em sede de Agravo Regimental, que rejeitou a Queixa-Crime ofertada pelos ora Recorrentes, à guisa de inicial em Ação Penal Privada Subsidiária, por falta de amparo legal.

O Despacho impugnado, em suas 19 laudas, enfrenta e destrói, cabalmente, todos os argumentos expendidos pelos proponentes para sustentarem o cabimento da Actio, fundamentando-se, precipuamente, nas bem deduzidas razões do culto Procurador-Geral da Justiça Militar e na pacífica jurisprudência do Excelso Pretório, no sentido de que não cabe a ação penal privada subsidiária quando o Ministério Público, não tendo ficado inerte, requereu o arquivamento da representação adremente ofertada.

O instrumento recursal sub examen, outrossim, traz a lume novel argumento para o recebimento da Queixa-Crime, antes rejeitada, qual seja a da inércia do Órgão Ministerial em face de ter-se escoado a quinzena estabelecida em lei, sem que houvesse pronunciamento do Parquet.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em lúcido parecer consignado por seu ínclito Titular, Dr. MILTON MENEZES DA COSTA FILHO, ressalta, prima facie, a ausência de prequestionamento da matéria, o que é pressuposto de admissibilidade do apelo extremo.

Com o desiderato, outrossim, de demonstrar a inexistência de mácula no procedimento adotado pelo Órgão Ministerial e, conseqüentemente, pelo Decisum desta Corte, o ilustre Parquet expendeu os fundamentos, de meritis, que ora se transcrevem, in verbis:

"Ainda que não prequestionado, tal argumento, a seguir, será enfrentado.

Ora, consta da própria petição da ação privada subsidiária, in litteris:

"Ao usar o Direito à Representação ao Procurador-Geral da Justiça Militar, estes que relantes instruíram aquela petição com o aspecto criminal que envolvia toda uma conjuntura, toda uma problemática existente.

O nobre Procurador-Geral oficiou ao Ministério da Aeronáutica para que o seu titular informasse a respeito do assunto versado naquela petição." (folha 3, da petição)

Efetivamente isto ocorreu. Recebida a petição durante o mês das férias coletivas do STM, ou seja, a 19 de julho de 1991, de imediato foram solicitados esclarecimentos ao Titular da Pasta da Aeronáutica, por entender o Procurador-Geral da Justiça Militar, a seu ver, de ficiente a documentação apresentada pelos Requerentes.

No dia 18 de setembro do mesmo ano, através do Aviso nº 131/COJAER/371, foram as informações devidas prestadas, as quais, cotejadas com os fundamentos da Representação, geraram, no dia 1º de outubro do mesmo ano, arquivamento por parte do Procurador-Geral da Justiça Militar.

Onde a inércia, por decurso de prazo, do Representante do MPM?

Vê-se pois, sem embargo de raciocínio maior, que o novo argumento dos Recorrentes é tão frágil quanto aquele que serviu de fulcro à propositura da ação privada subsidiária.

De fato, ainda que haja minoria divergente da torrencial corrente doutrinária, é a Suprema Corte que, consagrando tal posicionamento vencedor, leciona que a ação privada subsidiária prevista no art. 5º, inciso LIX do Diploma Fundamental, só é cabível na hipótese, usando as expressões de Alimena, no "Studi di procedura penale" (Turim, 1906, págs. 186 e 206), de "(...) desídia e de relapsia do Ministério Público."

In casu, sem embargo, não houve "desídia" e nem "relapsia". Ocorreu, sim, longa ainda que sem brilho, pronunciamento da Chefia do "Parquet" Militar, não acolhendo a Representação dos ora Recorrentes."

Em que pese os escorregados argumentos supratranscritos, o presente Recurso Extraordinário não pode prosperar, quanto ao mérito, uma vez que não resiste ao juízo de admissibilidade, que constitui fase essencial do procedimento recursal. Tendo por objeto o exame dos pressupostos recursais, esse juízo preliminar não pode ser omitido, quanto à sua formulação, pela Presidência desta Corte, seja juízo positivo, seja negativo, de vez que importa, para os efeitos jurídicos-processuais, a ocorrência de sua manifestação, que se revela insuprimível e necessária (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in "Juízo de Admissibilidade no Sistema de Recursos Civis", 1968, RJ).

Diante dessa premissa, prestigiada, aliás, reiteradamente, pelo Pretório Excelso e em face da flagrante ausência de prequestionamento do tema constitucional insito na petição recursal sub examen, que não foi abordado no Despacho atacado e, tampouco, no julgamento do Agravo Regimental que o manteve íntegro, é, a fortiori, im-

possível o acolhimento do presente Apelo, nos termos da Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbetes 282 e 356.

Ex positis, inadmito o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de abril de 1992.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 277-0/DF

Recorrente: SAMUEL FAINSHTEIN e SYLVIO GUIMARÃES LÔBO, civis
Recorrida: A JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
Advogado: Dr. Raul Chaves Filho.

DESPACHO

"SAMUEL FAINSHTEIN e SYLVIO GUIMARÃES LÔBO, ambos civis, irresignados com o Despacho monocrático consignado pelo eminente Ministro-Relator da Ação Penal Originária nº 45-9(BA), que rejeitou a Queixa-Crime ofertada pelos ora Recorrentes à guisa de Ação Privada Subsidiária, por falta de amparo legal, vêm interpor Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, com supedâneo no art. 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

O Despacho ora atacado foi exarado, em 05 de março de 1992, com fulcro no art. 490, do Código de Processo Penal Militar, exercendo o Ministro-Relator as atribuições de juiz instrutor do processo. Em que pese o diploma processual penal castrense prever, expressamente, em seu art. 491, alínea "a", o cabimento de recurso para o Plenário desta Corte, de despacho do ministro-relator, que rejeitar a denúncia, o prazo legal respectivo transcorreu in albis, pelo que a Diretoria Judiciária certificou o trânsito em julgado, ocorrido em 24 de março de 1992, às fls. 70 do processo originário.

O Apelo Extremo sub iudice foi protocolizado nesta Corte somente em 30 de março de 1992.

Oficiando nos autos, a d. Procuradoria-Geral da Justiça Militar, na pessoa do consocio Procurador-Geral, Dr. MILTON MENEZES DA COSTA FILHO, opinou pelo não cabimento do recurso (fls.10/30). Com efeito, do breve relatório supra-exposto, verifica-se, com clareza meridiana, que o presente Recurso Extraordinário es barra na análise dos pressupostos legais de admissibilidade.

Prima facie, constata-se que o Despacho hostilizado não chegou, em momento algum, ao crivo do Plenário desta Corte, seja por Agravo Regimental, seja pela via recursal prevista no art. 491, alínea "a", do CPPM, tendo transitado em julgado na qualidade de Despacho monocrático. Ora, a teor do texto constitucional pertinente; do art. 26, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990; e da Súmula nº 527, não cabe Recurso Extraordinário in casu, uma vez que não se trata de Decisão de única ou última instância, mas de Decisão passível de recurso próprio que, não obstante, deixou de ser suscitado pelos ora Recorrentes.

Incabível, outrossim, a aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos que, embora subsistente em nosso sistema processual (RTJ 105/792, 105/1275 e 120/458), não é extensível a hipóteses que traduzem erro grosseiro da parte recorrente, deduzindo remedium impertinente em substituição àquele expressamente previsto em lei. Ademais, o conhecimento do recurso pertinente já se encontrava precluso quando da interposição do presente instrumento.

Ex positis, inadmito o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de abril de 1992.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente".

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 21ª SESSÃO, EM 14 DE ABRIL DE 1992 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausente o Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.833-5 - RS** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **PACIENTE:** RONALDO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Sd Ex, denunciado perante à 1ª Auditoria da 3ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Impetrante: Drª Benedita Marina da Silva. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não conheceu da impetração, no que se refere à desincorporação e, com relação ao trancamento da ação penal, conheceu do pedido e denegou a ordem. OS MINISTROS GEORGE BELHAM DA MOTTA, JORGE JOSÉ DE CARVALHO E LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 46.630-6 - DF** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** VALDINEI APARECIDO DE ARAÚJO, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 11.02.92. Adv's Drs Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO E LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **RECURSO CRIMINAL 6.026-5 - PR** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 14.02.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil JAIR DA SILVA, como incurso nos arts 210 e 266, ambos do CPM. Advª Dra Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - **POR MAIORIA**, foi negado provimento ao recurso, para manter o despacho impugnado, contra o voto do Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **RECURSO CRIMINAL 6.023-0 - PE** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM. **RECORRIDO:** O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª CJM, de 18.02.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil ELI ALVES DE OLIVEIRA, como incurso no art 233 do CPM. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao recurso, para manter o r. despacho impugnado. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.545-6 - RJ** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** HERIVELTO COUTO CORREA, Cb FN, condenado a 08 meses de prisão, incurso no art 240, § 5º, c/c o art 30, inciso II, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 18.09.91. Advª Dra Adelcy Maria Rocha Simões Correa. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- **APELAÇÃO 46.635-7 - RJ** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** CARLOS ATAIDE DE OLIVEIRA NORONHA, MN, condenado a 07 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 14.02.92. Advª Dra Tania Sardinha Nascimento. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 06 meses de prisão.

- **APELAÇÃO 46.590-3 - RJ** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** ORNAN DE SOUZA BASTOS, Cb Mar, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art 190, § 2º, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 07.11.91. Advª Dra Eneida de Alencar Caldeira. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- **APELAÇÃO 46.555-5 - RJ** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** JOSÉ FRANCISCO ALVES DINIZ, MN, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, in fine, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 03.10.91. Advª Dra Adelcy Maria Rocha Simões Correa. - **POR UNANIMIDADE**, foram rejeitadas as preliminares argüidas pela Defesa e MP, e não conhecida a preliminar suscitada pela d. PGJM por falta de legitimidade "ad processum" e, **NO MÉRITO**, foi negado provimento ao apelo.

- **HABEAS CORPUS 32.832-7 - DF** - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **PACIENTE:** ANTONIO ESTEVAM GONÇALVES DE SOUSA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Cel Ex ROBERTO AMORIM GONÇALVES - Cmte do CMB. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o pedido e concedida a ordem para anular o Termo de Insubmissão indevidamente lavrado contra o Paciente e, **POR MAIORIA**, trancada a instrução provisória, contra o voto do Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO.

- **APELAÇÃO 46.629-0 - MG** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro George Belham da Motta. **APELANTE:** CARLOS HENRIQUE BARBOSA, Sd Ex, condenado a 08 meses de prisão, incurso no art 240, §§ 1º e 2º do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 30.01.92. Adv's Drs Angela Maria Amaral da Silva e Samaritana da Silva Correa. - **POR MAIORIA**, foi negado provimento ao apelo, contra os votos dos Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA (Revisor), ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, ALDO FAGUNDES e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS que davam provimento parcial ao recurso, para reduzir a pena à 04 meses de prisão.

- **APELAÇÃO 46.556-1 - RJ** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 17.07.91, que absolveu o civil EDSON NOGUEIRA DE MIRANDA, do crime previsto no art 311, do CPM. Adv Dr Josemar Leal Santana. (SESSÃO SECRETA).

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 46.262-6 - RJ** - Relator Ministro Aldo Fagundes. **EMBARGANTE:** EDIR SANTOS VIEIRA, 1º Ten Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 15.08.91. Advª Drª Kátia Tavares. - **POR UNANIMIDADE**, foram rejeitados os Embargos. (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.525-3 - RS** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** VALDEMIR SOARES, Sd Ex, condenado a 04 meses e 15 dias de prisão, incurso no art 187, c/c os arts 72, incisos I e II, e 189, inciso I, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 12º Batalhão de Engenharia de Combate, de 11.09.91. Adv Dr Marcelo Martinelli. - **POR MAIORIA**, foi rejeitada a preliminar de nulidade suscitada pela defesa contra o voto do Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO e, **NO MÉRITO**, **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao recorrente a 03 meses de prisão, como incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, 1ª parte, ambos do CPM.

Retifica-se, por erro na autuação, o resultado da Apelação nº 46.570-7, julgada na 8ª Sessão, em 25.02.92. Onde se lê: "...17.11.91"; leia-se: "...17.10.91"...

A Sessão foi encerrada às 19:00 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.586-3(AF/JC)Aud 12ª proc 026/90-8 Advs João T.Luchsinger/outra
Apel 46.626-8(JC/AN)Aud 9ª proc 501/92-0 Advs Marilena da S.Bittencourt/outra
Apel 46.631-2(JC/PC)Aud 11ª proc 038/91-8 Advs Alexandre L.Rocha/outra
Apel 46.621-5(RB/AN)2ª/3ª proc 004/90-3 Adv Dorval Bráulio Marques

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

PROCESSO PGR Nº 8100.001001/92-74

1. O Deputado Federal Luiz Gushiken representa contra o Exmo. Sr. Ministro Célio Borja, pedindo seja ele enquadrado frente ao STF, quer por crimes de prevaricação e condescendência criminosa, definidos no Código Penal, quer por crime de responsabilidade, definido na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, porque o TSE não conheceu de representação formulada por ele sobre pedido de recadastramento eleitoral em 274 municípios brasileiros, que tem mais eleitores do que habitantes, segundo o censo de 1991, do IBGE.

2. Determinei a juntada a este expediente da decisão do TSE sobre a questão e dela se vê que a representação oferecida pelo Deputado Luiz Gushiken, juntamente com outros, mereceu a decisão unânime assim ementa da:

"Cadastramento eleitoral. Alegação de indícios de fraude, Instauração de sindicância.

Sendo da competência dos Tribunais Regionais Eleitorais determinar a realização de correição quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de zona ou município (CE, art. 71, § 1º, não se conheceu da matéria".

3. Tal decisão colegiada foi proferida em sessão de 10 de março de 1992, teve como relator o Ministro Hugo Gueiros, estando presentes os Ministros Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Pedro Acioli, Américo Luz e Vilas Boas, sob a presidência do Ministro Célio Borja, todos participantes da decisão.

4. Tratando-se de decisão colegiada, por que a representação apenas contra seu presidente, que sequer foi o relator da matéria?

5. A facilidade com que se imputa, senão falsamente, ao menos erroneamente, a prática de crime a alguém é estarecedora, neste caso.

6. Ver crime em decisão judicial que resolve não conhecer de uma representação, porque a competência é dos Tribunais Regionais Eleitorais e imputá-lo somente ao então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral autoriza a presunção de que o representante quer usar o Ministério Público para fins indevidos, dada a evidente inexistência de crime no fato narrado, perceptível até mesmo a leigo em questões jurídicas.

7. Publique-se e arquite-se. Brasília, 24 de abril de 1992. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 27/04/92

899001154-0 AG / 125463
AUTOR : CONTIN S/A IND E COM
REU : ESTADO DE SAO PAULO

899009441-0 AG / 133294
AUTOR : HABITASUL - CREDITO IMOBILIARIO SA
REU : MARIO GODOLFO AUCH BRUNDO

899009715-0 AG / 130878
AUTOR : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREV. E
ASSIST. SOCIAL-IAPAS
REU : JOSE PAULINO

899009922-6 AG / 126522
AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
REU : ZILAH BUENO ROCHA

909001207-9 AG / 131619
AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
REU : HUMBERTO IARUSSI

909002362-3 AG / 131227
AUTOR : JONAS INACIO FARIA
REU : RUILON DE FREITAS

909002635-5 AG / 131591
AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
REU : HOTEL ASTERIX LTDA

909002723-8 AG / 126379
AUTOR : WILMA DA SILVA THOMAZ
REU : CONDOMINIO EDIFICIO POTESTATE

909003133-2 AG / 134876
AUTOR : AIDENIA AMERILIA RIBEIRO
REU : WALTER TAVARES DE PINHO

909003307-6 AG / 127370
AUTOR : AUGUSTO BRANDAO CUNHA
REU : FRANCISCO MARTINS SOUTO

909006319-6 INQ / 503
AUTOR : LEONEL DE MOURA BRIZOLA
REU : RONALDO CESAR COELHO

919002375-7 AG / 137707
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : JORGE ABRAU NETO

919002376-5 AG / 137716
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ADOLFO ANTONIO ESTEVEZ IGLESIAS

919002384-6 AG / 137708
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : AFONSO PEDRO DE ARAUJO MAIA

919002405-2 AG / 137709
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ARNALDO TRAVISCO DE OLIVEIRA

919002489-3 AG / 137700
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : MARIA TEREZA MOREIRA DE PAIVA

919002638-1 AG / 138080
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : NEIL TUSNSKI

919002639-0 AG / 138070
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : GUILHERME CASTRILLON LOPES

919002652-7 AG / 138082
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ANTONIO JOSE GONZAGA DA SILVA

919002717-5 AG / 138157
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ALFREDO DE PAULA NEVES

919002880-5 AG / 138119
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : NILO PARMEGGIANI

919002895-3 AG / 138171
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : PAULO TARCISIO FILHO LOPES

919003042-7 AG / 138077
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : VALMIR PINTO PAIVA

919003057-5 AG / 138166
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : FRANCISCO TILENTINO DE ALUSTAU

919003160-1 AG / 138455
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : AVANI MONCAO ORNELAS

919004250-6 AG / 138678
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : GUILHERME DE ANDRADE FERREIRA E OUTROS

919004513-0 AG / 139394
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : JUAREZ DA SILVA LEAO

919004525-4 AG / 139296
AUTOR : ILHA SANTA CATARINA TURISMO E HOTEIS S/A
REU : JOSE ADEMAR BARON

919005044-4 SE / 4600
AUTOR : ZELDA GRIMAN
AUTOR : JOAO MRIA MARQUES PINTO
REU : OS MESMOS

919005601-9 AG / 139968
AUTOR : WALTER TEIXEIRA NUNES
REU : PANJEL S/A